



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/JUN/2017 16:29 000005565

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, que especifica.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe a concessão de revisão salarial anual a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Casa, no percentual total de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).

O percentual apontado tem como parâmetro a variação anual do índice inflacionário apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao reajuste do salário mínimo vigente neste ano de 2017, levando-se em conta o mês de maio do exercício financeiro de 2017 como a data base da revisão salarial, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, conforme a viabilidade do orçamento desta Câmara na conjuntura atual de crise financeira.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 14 de junho de 2017.

Em 18 de abril de 2017 a Presidência desta Comissão solicitou ao Departamento de Finanças e Contabilidade da Câmara parecer contábil acerca da revisão salarial anual dos funcionários públicos legislativos, conforme Memorando nº 180/2017, parecer encaminhado à requerente em 20 de junho de 2017, por meio do Memorando nº 272/2017, e anexo a este relatório.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 036/2017, de 20 de junho de 2017 propôs emenda aditiva ao projeto de lei apreço, a fim de conceder reajuste do auxílio alimentação repassado aos funcionários desta Casa de Leis, o qual passará a totalizar R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), nos mesmos parâmetros que o reajuste concedido ao auxílio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

II – Análise

Conforme parecer contábil emitido pelo Departamento de Finanças e Contabilidade desta Casa de Leis e encaminhado à Presidência desta Comissão (documento anexo), os valores da despesa total com pessoal desta Câmara acrescidos do reajuste salarial proposto pelo projeto em apreço e do reajuste do auxílio alimentação proposto pela emenda aditiva da Comissão de Justiça e Redação, ainda permanecerão aquém dos limites de alerta, prudencial e máximo da receita corrente líquida para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019 do Município, uma vez observar o limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não obstante, ressalta-se que, conforme expresso em sua mensagem, o projeto em apreço objetiva conferir revisão salarial anual aos funcionários públicos legislativos, utilizando

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADOPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao reajuste do salário mínimo vigente neste ano de 2017.

Nesse sentido, apesar de não mencionar expressamente a quais períodos anuais de desvalorização inflacionária faz referência, observa-se que as perdas salariais recompostas pelo percentual de reajuste pretendido correspondem ao período de onze meses imediatamente anteriores a maio deste ano de 2017, isto é, ao período de maio de 2016 a abril de 2017.

Ademais, acerca da proposta de reajuste do auxílio alimentação repassado aos funcionários desta Casa, especificamente, destaca-se que dito auxílio também compõe a remuneração do trabalhador e, portanto, também deve ser incluído no cálculo do limite total legal das despesas com pessoal, nos termos dos artigos 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 18, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (APLs nº 0006475-27.2011.8.26.0053, nº 0004191-12.2012.8.26.0053 e nº 0004346-15.2012.8.26.0053, por exemplo).

Dessa forma, os reajustes pretendidos pelo projeto de lei em apreço, então emendado pela Comissão de Justiça e Redação, não se mostra irregular, nem importa em oneração indevida desta Câmara ou enriquecimento ilícito de seus funcionários.

III – Voto

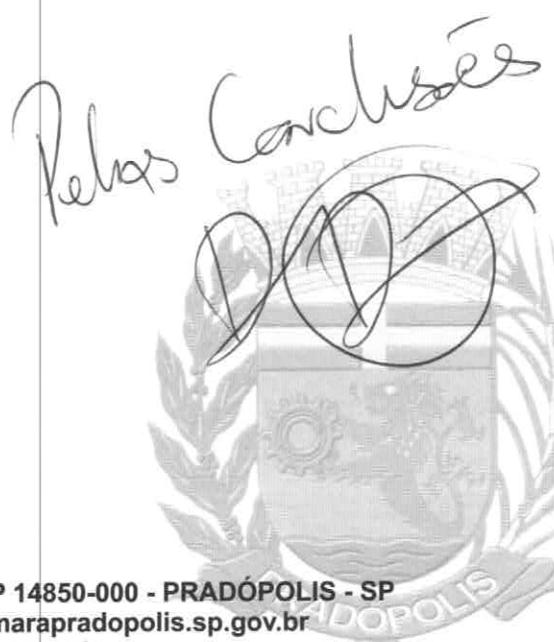
Em face do exposto, o projeto, então emendado pela Comissão de Justiça e Redação, não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

*Pelas conclusões
Matheus Alves de Campos*





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 007/2017 que “Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis, que especifica”.

As premissas utilizadas para previsão da nova despesa levou em consideração o valor atual das referências constantes na Resolução do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis, bem como, o reajuste do salário mínimo nacional que tem como base os índices (INPC e IBGE) acumulado nos últimos doze meses.

Os cálculos realizados foram feitos obedecendo ao art. 29-A, §1º, da Constituição Federal “A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”, bem como ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal “Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Estimativa

Impacto Orçamentário – Financeiro (L.R.F., Artigo 16, I)

Projeto de Lei nº 007/2017, que “Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis, que especifica”

Dotação Orçamentária do presente exercício

Classificação econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

A TABELA A SEGUIR CONSTA UM AUMENTO DE 6,48% NOS SALARIOS A PARTIR DE MAIO DE 2017.

LRF		
EXERCICIO 2017		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$59.159.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.723.480,16	
LIMITE MAXIMO	6	R\$3.549.540,00
LIMITE PRUDENCIAL	5,7	R\$3.372.063,00
LIMITE DE ALERTA	5,4	R\$3.194.586,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL.	2,93	R\$1.723.480,16

LRF		
EXERCICIO 2018		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$60.714.881,70	
DESPESA COM PESSOAL	R\$1.723.480,16	
LIMITE MAXIMO	6	R\$3.642.892,90
LIMITE PRUDENCIAL	5,7	R\$3.460.748,26
LIMITE DE ALERTA	5,4	R\$3.278.603,61
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,84	R\$1.723.480,16



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

LRF		
EXERCICIO 2019		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		R\$ 62.311.683,09
DESPESA COM PESSOAL		R\$ 1.723.480,16
LIMITE MAXIMO	6	R\$ 3.738.700,99
LIMITE PRUDENCIAL	5,7	R\$ 3.551.765,94
LIMITE DE ALERTA	5,4	R\$ 3.364.830,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,77	R\$ 1.723.480,16

Rua Sete de Setembro, 999 – Centro – Pradópolis/SP
3981-9100

www.camarapradopolis.sp.gov.br
camara@camarapradopolis.sp.gov.br

CEP: 14850-000 Fone/Fax (16)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME ART. 29-A
PARÁGRAFO 1

Referência	Receita da Câmara (duodécimos)	Total mensal da folha de pagamento (incluindo subsídios dos vereadores)	Percentual em relação à receita (projeção p/ 12 meses)
jan/17	R\$ 254.166,60	R\$ 152.682,10	60,07
fev/17	R\$ 254.166,60	R\$ 97.337,54	38,56
mar/17	R\$ 254.166,60	R\$ 108.566,93	42,81
abr/17	R\$ 254.166,60	R\$ 103.778,14	40,83
mai/17	R\$ 254.166,60	R\$ 103.778,14	40,83
jun/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
jul/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
ago/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
set/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
out/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
nov/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
dez/17	R\$ 254.166,60	R\$ 109.234,81	42,98
13º salario		R\$ 56.134,81	
1/3 das férias		R\$ 14.574,16	
Reajuste maio		R\$ 3.416,17	
TOTAL	R\$ 3.050.000,00	R\$ 1.404.911,66	46,06

Pradópolis, 20 de junho de 2017.

Danilo A. Alves
Diretor do Departamento
de Finanças e Contabilidade

Danilo Alessandro Alves
Diretor de Finanças e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

As despesas referidas acima estão previstas no orçamento para 2017. Por se tratar de despesas de caráter continuado serão fixadas para os próximos exercícios.

2 – Compatibilidade com o plano plurianual

As despesas referentes ao citado Projeto de Resolução têm compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações do plano plurianual.

3 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

As despesas com o Projeto de Lei nº 007/2017 estão previstas na LDO – Lei nº 1.438/2014.

Metas e Resultados

Declaro, que as novas despesas não irão comprometer os limites constitucionais, respeitando o limite fixado na Constituição Federal e/ou pela redução da despesa com outras atividades do Legislativo.

Pradópolis, 20 de junho de 2017.

Thiago Aquino Alves
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos
Nº 033/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de junho de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI
Membro

